

#### COMARCA DE TUPACIGUARA - MG

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE TUPACIGUARA, INTERESSADAS EM ACOLHEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBEREM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUPACIGUARA, PARA O ANO DE 2023.

A COMARCA DE TUPACIGUARA-MG, por intermédio da Juíza da Execução Penal, Dra. DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13/07/2012 do CNJ, Portaria nº 4994/CJC/2017, além das demais disposições legislativas aplicáveis.

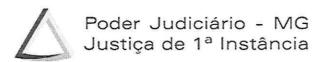
#### SEÇÃO I - DATA, HORA E LOCAL:

Art. 1°. Os documentos de cadastramento das entidades interessadas serão recebidos, exclusivamente, no Fórum "Adolpho Fidélis dos Santos", à Rua Padre Simão Janet, 250, Bom Sucesso, nesta cidade, pelo setor de Distribuição/Protocolo, entre os dias 01.02.2023 e 01.03.2023, das 13h00m às 17h00m, prazo este improrrogável.

Parágrafo único: O setor de Distribuição/Protocolo é o responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste edital, seja na fase de cadastramento, execução do projeto ou prestação de contas.

#### SEÇÃO II - DO OBJETO:

Art. 2°. Constitui-se objeto do presente Edital a seleção e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial

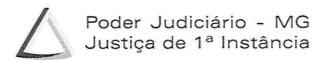


à segurança pública, educação e saúde, aptas à prestação se serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

#### SEÇÃO III - PÚBLICO ALVO:

Art. 3°. Poderão ser beneficiadas entidades que tenham como público-alvo:

- I Área de Assistência Social:
- a) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário:
- b) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c) Crianças e adolescentes com deficiência mental, em situação de acolhimento institucional;
- d) Pessoas em situação de rua;
- e) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- f) Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- g) Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- h) Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- i) Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- j) Idosos em situação de acolhimento institucional;
- k) Pessoas com deficiência, em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos:
- 1) Presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, em processo de ressocialização social;
- m) pessoas condenadas ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública.
- II Área de Saúde:
- a) Usuários de álcool e outras drogas.
- III Área de Educação:
- a) Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial).
- IV Área de Cultura:
- a) Pessoas de todas as faixas etárias que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidas por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- b) Pessoas com deficiência.



#### SEÇÃO IV - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

- Art. 4º. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:
- I atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- II mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- III prestem serviços de maior relevância social;
- IV apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

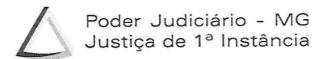
## SEÇÃO V - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

- Art. 5°. É vedada a destinação de recursos:
- I ao custeio do Poder Judiciário;
- II à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III a fins político-partidários:
- IV a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- V a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;
- VI a entidades que estejam incluídas no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

#### SEÇÃO VI - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

- Art. 6°. As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente no Setor de Distribuição/Protocolo, Fórum Dr. Adolpho Fidélis dos Santos, Rua Olegário Maciel, 1, Centro, em envelope lacrado, mediante protocolo, contendo a seguinte documentação, na ordem discriminada abaixo:
- I Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;
- II Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:





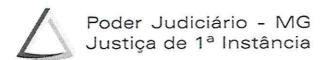
- a) o valor total;
- b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- c) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- d) o cronograma de execução do projeto;
- e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- g) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contra partida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- h) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
- i) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- j) outras fontes de financiamento, se houver;
- k) declaração de ciência do dever de prestar contas, na forma do artigo 11 do Provimento Conjunto TJMG/CCJ n.27, de 2013.

**Parágrafo Único**: Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- I o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- II o orçamento detalhado;
- III a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel; IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

III – Documentação necessária da entidade beneficiária:

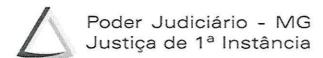




- a) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;
- c) Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;
- e) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- f) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- g) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
- h) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
- i) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm);
- j) Certidão negativa de débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- k) Certidão negativa de débitos de tributos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- n) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site: www.tst.jus.br/certidao.

## SEÇÃO VII - DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

- Art. 7°. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.
- **Art.** 8º A juíza responsável pela unidade gestora, ouvido o Ministério Público, homologará o projeto ou projetos a serem contemplados, determinando o repasse das verbas, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.
- § 1º É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

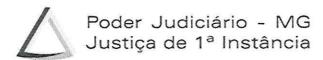


- § 2º A juíza da unidade gestora poderá constituir Comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público.
- Art. 9°. As entidades aprovadas e escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos e extensão do projeto, sempre mediante alvará de levantamento judicial.

#### SEÇÃO VIII - DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Art. 10. A juíza da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.
- **Art. 11.** Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:
- I planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- II cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- III relato dos resultados obtidos com a realização do projeto, observado o seguinte:
- § 1º O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum.
- § 2º Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.
- **Art. 12.** A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.
- **Art. 13.** A prestação de contas, a critério da Juíza, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.
- Art. 14. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo estabelecido neste edital, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.
- **Art. 15.** Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.



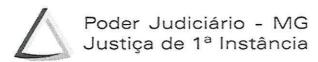


#### SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **Art. 16.** As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto ao Fórum local.
- **Art. 17.** A juíza de Direito Diretora do Foro reserva-se o direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.
- Art. 18. É facultado à Juíza de Direito Diretora do Foro e ao Serviço Social Judicial, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, estabelecendo prazo para atendimento.
- Art. 19. A relação das entidades cadastradas será publicada no átrio do Fórum da Comarca.
- **Parágrafo único:** A relação das entidades aprovadas e aptas ao repasse de recursos financeiros será publicada no átrio do Fórum.
- **Art. 20.** Constatada qualquer irregularidade no cadastramento das entidades beneficiadas, a juíza, de ofício ou mediante provocação, decidirá sobre eventual nulidade, caso em que a entidade poderá ser descadastrada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 21. Os responsáveis pela avaliação dos projetos não poderão elaborá-los ou pertencer aos quadros de pessoal das entidades.
- **Art. 22.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da unidade gestora, precedida de manifestação do Ministério Público.
- Art. 23. Este edital tem prazo de validade de 01 (um) ano.

#### SEÇÃO X - DAS PENALIDADES:

- **Art. 24.** A inexecução injustificada do projeto pela entidade beneficiada, total ou parcial, ensejará, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal:
- I Advertência;
- II Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo máximo de dois anos;
- III Descadastramento.
- Parágrafo único. A apuração de irregularidades será precedida da oitiva da entidade, garantindo-se ampla defesa e contraditório, em prazos estabelecidos pela Juíza de Direito e Diretora do Foro.



Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Todo o processo de cadastramento atenderá ao disposto neste edital, no Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27 e na Resolução do CNJ nº 154, de 2012.

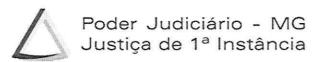
Dar ciência ao MP.

O Edital deverá ser afixado no átrio do fórum e enviado à Corregedoria-Geral de Justiça. O extrato deverá ser publicado no DJE.

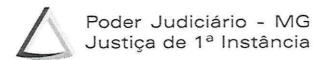
Tupaciguara, 24 de janeiro de 2023.

DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS

Juíza de Direito e da Execução Penal



ANEXO I (a que se refere o art. 6°, I, do Provimento	
Conjunto nº 27/CGJ/2013)	
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
INTERESSADA:	
NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ:	
Natureza Jurídica:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	
Estado:	
Atividade principal da Instituição:	
Conta Bancária:	Agência:
Nome completo do Diretor(a) da Instituição:	
CPF:	
Telefone residencial:	
Telefone funcional:	
Telefone celular:	
E-mail:	
Responsável pelo Benefício:	
Assinatura do Diretor da Instituição:	



# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Dra. **DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS**, Juíza da 1ª Vara Cível, Criminal e Execução Penal da Comarca de Tupaciguara/MG, informa que, no período de **01/02/2023 e 01/03/2023**, estarão abertas as inscrições para credenciamento de entidades a serem beneficiadas com prestações pecuniárias fruto de processos penais, nos termos do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27 e da Resolução do CNJ nº 154, de 2012. O credenciamento deverá ser feito no fórum local.

Tupaciguara, 19 de dezembro de 2023.

DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS

Juíza de Direito e da Execução Penal